



LEI MUNICIPAL Nº 1508/2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



lei orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2026/2029, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade de um mesmo programa, poderá ser feita mediante abertura de crédito adicional, tipo suplementar.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do período de janeiro a junho de 2025, acrescida da estimativa proporcional ao período de julho a dezembro de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 27 No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 29 No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas, bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis e imóveis sem utilidade para o Município, mediante realização de processo licitatório, na modalidade concorrência ou leilão.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 43 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º O ato de que trata o *caput* conterá cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

Art. 45 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a pro-


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



gramação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 Considera despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 52 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 23 de outubro de 2025.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	33.412.705,46	37.936.736,48	37.422.000,00	38.694.348,00	39.932.567,13	41.130.543,77
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.558.140,64	1.615.746,91	1.187.500,00	1.227.875,00	1.267.167,02	1.305.181,63
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.493.982,54	1.558.142,67	1.164.500,00	1.204.093,00	1.242.623,99	1.279.902,31
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	298.379,36	362.799,05	240.000,00	248.160,00	256.101,14	263.784,16
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	174.474,90	194.701,11	130.000,00	134.420,00	138.721,46	142.883,09
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	142.005,82	146.518,06	90.000,00	93.060,00	96.037,94	98.919,06
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	257,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	29.231,86	39.734,57	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	2.979,81	8.448,48	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	123.904,46	168.097,94	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	123.904,46	168.097,94	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	513.553,86	638.499,43	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,23
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	513.553,86	638.499,43	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,23
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	506.084,06	574.555,68	340.000,00	351.560,00	362.809,92	373.694,22
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.469,80	63.943,75	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	682.049,32	556.844,19	574.500,00	594.033,00	613.042,05	631.432,92
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	682.049,32	556.844,19	574.500,00	594.033,00	613.042,05	631.432,92
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	669.885,17	519.571,42	540.000,00	558.360,00	576.227,52	593.514,35
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	10.485,53	34.955,72	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	1.151,02	2.187,14	4.000,00	4.136,00	4.268,35	4.396,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	527,60	129,91	500,00	517,00	533,54	549,55
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	64.158,10	57.604,24	23.000,00	23.782,00	24.543,03	25.279,32
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	7.295,18	6.673,06	11.000,00	11.374,00	11.737,97	12.090,11
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	7.295,18	6.673,06	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.295,18	6.673,06	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56.862,92	50.931,18	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	56.862,92	50.931,18	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	56.862,92	50.931,18	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	914.048,97	980.136,68	979.500,00	1.012.803,00	1.045.212,68	1.076.569,08
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	576.530,38	526.881,45	629.500,00	650.903,00	671.731,88	691.883,86
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	576.530,38	526.881,45	629.250,00	650.644,50	671.465,11	691.609,08


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
PROTEÇÃO SOCIAL							
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	576.530,38	526.881,45	628.750,00	650.127,50	670.931,57	691.059,53
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	576.530,38	526.881,45	628.000,00	649.352,00	670.131,26	690.235,20
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	250,00	258,50	266,77	274,78
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.2.1.9.00.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	250,00	258,50	266,77	274,78
1.2.1.9.50.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	250,00	258,50	266,77	274,78
1.2.1.9.50.1.1	Contribuições Previdenciárias De Benefícios Mantidos Pelo Tesouro - Principal	0,00	0,00	250,00	258,50	266,77	274,78
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.518,59	453.255,23	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.518,59	453.255,23	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	337.518,59	453.255,23	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	337.518,59	453.255,23	350.000,00	361.900,00	373.480,80	384.685,22
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	3.028.439,44	1.715.039,20	1.931.000,00	1.996.654,00	2.060.546,93	2.122.363,34
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	3.028.439,44	1.715.039,20	1.931.000,00	1.996.654,00	2.060.546,93	2.122.363,34
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.028.439,44	1.715.039,20	1.931.000,00	1.996.654,00	2.060.546,93	2.122.363,34
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	725.952,75	630.747,15	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	725.952,75	630.747,15	650.000,00	672.100,00	693.607,20	714.415,42
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.302.486,69	1.084.292,05	1.281.000,00	1.324.554,00	1.366.939,73	1.407.947,92
- RPPS							
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.302.486,69	1.084.292,05	1.281.000,00	1.324.554,00	1.366.939,73	1.407.947,92
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.908.161,40	33.394.995,25	33.273.000,00	34.404.282,00	35.505.219,02	36.570.375,59
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	18.409.538,85	21.549.796,54	21.928.000,00	22.673.552,00	23.399.105,66	24.101.078,83
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.034.091,08	18.663.153,01	20.055.000,00	20.736.870,00	21.400.449,84	22.042.463,34
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.983.557,18	18.560.549,41	20.000.000,00	20.680.000,00	21.341.760,00	21.982.012,80
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.344.836,34	17.126.643,07	18.800.000,00	19.439.200,00	20.061.254,40	20.663.092,03
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	638.720,84	1.433.906,34	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	50.533,90	102.603,60	55.000,00	56.870,00	58.689,84	60.450,54
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	50.533,90	102.603,60	55.000,00	56.870,00	58.689,84	60.450,54
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	310.367,11	335.776,19	203.000,00	209.902,00	216.618,86	223.117,43



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.2.51.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	1.445,04	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
1.7.1.2.51.0.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	1.445,04	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	310.367,11	334.331,15	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	310.367,11	334.331,15	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.172.211,86	1.694.884,40	1.123.000,00	1.161.182,00	1.198.339,82	1.234.290,01
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.172.211,86	1.694.884,40	1.123.000,00	1.161.182,00	1.198.339,82	1.234.290,01
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	946.123,39	1.323.353,64	1.000.000,00	1.034.000,00	1.067.088,00	1.099.100,64
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	11.506,06	18.000,00	18.612,00	19.207,58	19.783,81
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	51.321,85	81.342,29	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	21.199,80	65.702,56	30.000,00	31.020,00	32.012,64	32.973,02
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	153.566,82	212.979,85	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	335.973,79	380.322,13	427.000,00	441.518,00	455.646,58	469.315,97
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	213.825,15	260.218,71	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	213.825,15	260.218,71	270.000,00	279.180,00	288.113,76	296.757,17
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	79.453,00	80.136,00	85.000,00	87.890,00	90.702,48	93.423,55
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	79.453,00	80.136,00	85.000,00	87.890,00	90.702,48	93.423,55
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	13.680,54	10.952,32	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	13.680,54	10.952,32	12.000,00	12.408,00	12.805,06	13.189,21
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	29.015,10	29.015,10	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	29.015,10	29.015,10	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	107.157,33	87.838,03	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	107.157,33	87.838,03	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	107.157,33	87.838,03	80.000,00	82.720,00	85.367,04	87.928,05

Gaspár Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	449.737,68	387.822,78	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	35.393,01	43.350,84	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
176/2020							
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	35.393,01	43.350,84	40.000,00	41.360,00	42.683,52	43.964,03
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À	0,00	44.471,94	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA - LEI Nº 14.399/2022							
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº	0,00	44.471,94	0,00	0,00	0,00	0,00
14.399/2022 - Principal							
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	414.344,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	414.344,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.093.030,17	8.058.400,23	7.485.000,00	7.739.490,00	7.987.153,68	8.226.768,29
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.929.623,11	7.051.649,45	6.525.000,00	6.746.850,00	6.962.749,20	7.171.631,68
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	4.472.474,23	6.517.896,89	5.700.000,00	5.893.800,00	6.082.401,60	6.264.873,65
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.472.474,23	6.517.896,89	5.700.000,00	5.893.800,00	6.082.401,60	6.264.873,65
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	412.250,95	440.426,17	750.000,00	775.500,00	800.316,00	824.325,48
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	412.250,95	440.426,17	750.000,00	775.500,00	800.316,00	824.325,48
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	43.443,09	83.267,08	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	43.443,09	83.267,08	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.454,84	10.059,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.454,84	10.059,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.131.407,06	871.381,34	830.000,00	858.220,00	885.683,04	912.253,53
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.131.407,06	871.381,34	830.000,00	858.220,00	885.683,04	912.253,53
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.131.407,06	871.381,34	830.000,00	858.220,00	885.683,04	912.253,53
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	32.000,00	135.369,44	130.000,00	134.420,00	138.721,44	142.883,08
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.000,00	60.000,00	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	32.000,00	60.000,00	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	75.369,44	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	75.369,44	110.000,00	113.740,00	117.379,68	120.901,07
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.398.592,38	3.780.798,48	3.860.000,00	3.991.240,00	4.118.959,68	4.242.528,47
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.351.334,94	3.720.664,57	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS							
DA EDUCAÇÃO - FUNDEB							
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	3.351.334,94	3.720.664,57	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS							
DA EDUCAÇÃO – FUNDEB							

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.351.334,94	3.720.664,57	3.800.000,00	3.929.200,00	4.054.934,40	4.176.582,43
1.7.5.9.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	47.257,44	60.133,91	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.7.5.9.99.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	47.257,44	60.133,91	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.7.5.9.99.0.1	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	47.257,44	60.133,91	60.000,00	62.040,00	64.025,28	65.946,04
1.7.9.0.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.915,01	230.818,44	51.000,00	52.734,00	54.421,48	56.054,13
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	1.067,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	1.067,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.09.0.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	1.067,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.09.0.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	1.067,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.694,74	401,76	1.000,00	1.034,00	1.067,08	1.099,10
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	3.694,74	401,76	1.000,00	1.034,00	1.067,08	1.099,10
1.9.2.2.03.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.204,62	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.2.2.03.0.1	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	3.204,62	0,00	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras	0,00	70,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.09.0.1	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal	0,00	70,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	490,12	331,50	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	490,12	331,50	500,00	517,00	533,54	549,55
1.9.2.3.00.0.0	RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0	OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	220,27	229.349,40	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220,27	229.349,40	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	0,00	228.036,44	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	228.036,44	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	220,27	1.312,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	220,27	1.312,96	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	5.952.044,85	3.809.505,78	286.000,00	295.724,00	305.187,17	314.342,78
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.579.097,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.579.097,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	155.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	155.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	155.189,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Página: 6 de 8

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2026

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.423.908,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.423.908,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.423.908,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	455.750,00	201.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	455.750,00	201.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	455.750,00	201.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	455.750,00	201.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	455.750,00	201.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.917.197,10	3.608.405,78	286.000,00	295.724,00	305.187,17	314.342,78
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	569.343,40	1.030.561,80	286.000,00	295.724,00	305.187,17	314.342,78
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	25.239,31	286.000,00	295.724,00	305.187,17	314.342,78
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO	0,00	25.239,31	286.000,00	295.724,00	305.187,17	314.342,78
2.4.1.1.51.1.1	A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	25.239,31	286.000,00	295.724,00	305.187,17	314.342,78
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	19.343,40	19.343,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	19.343,40	19.343,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0	DA EDUCAÇÃO - FNDE	19.343,40	19.343,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	19.343,40	19.343,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	285.979,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	285.979,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	285.979,09	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	550.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	550.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	550.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	Transferência Especial da União - Principal	3.347.853,70	2.577.843,98	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.180.116,07	1.137.959,98	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.180.116,07	1.137.959,98	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	917.737,63	1.139.884,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1	SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	417.737,63	839.884,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	417.737,63	839.884,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.087.444,80	1.165.327,02	2.368.000,00	2.448.512,00	2.526.864,39	2.602.670,31
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.087.444,80	1.140.998,33	847.000,00	875.798,00	903.823,54	930.938,24
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.087.444,80	1.140.998,33	847.000,00	875.798,00	903.823,54	930.938,24
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.087.444,80	1.140.998,33	847.000,00	875.798,00	903.823,54	930.938,24
7.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	889.567,05	926.592,80	628.000,00	649.352,00	670.131,26	690.235,20
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	889.567,05	823.441,78	628.000,00	649.352,00	670.131,26	690.235,20
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	103.151,02	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	197.877,75	214.405,53	219.000,00	226.446,00	233.692,28	240.703,04
7.2.1.5.51.1.3	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	107.424,00	107.424,00	107.000,00	110.638,00	114.178,42	117.603,77
7.2.1.5.51.1.4	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	90.453,75	106.981,53	112.000,00	115.808,00	119.513,86	123.099,27
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	24.328,69	1.521.000,00	1.572.714,00	1.623.040,85	1.671.732,07
7.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	24.328,69	1.521.000,00	1.572.714,00	1.623.040,85	1.671.732,07
7.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	24.328,69	1.521.000,00	1.572.714,00	1.623.040,85	1.671.732,07
7.9.9.9.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	24.328,69	1.521.000,00	1.572.714,00	1.623.040,85	1.671.732,07
7.9.9.9.01.0.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	24.328,69	1.521.000,00	1.572.714,00	1.623.040,85	1.671.732,07
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.309.720,60	-5.213.689,39	-5.076.000,00	-5.248.584,00	-5.416.538,69	-5.579.034,86
92.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.1.1.3.03.1.1	Deduções de Restituições - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-3.914.760,66	-4.793.543,42	-5.076.000,00	-5.248.584,00	-5.416.538,69	-5.579.034,86
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.919.057,44	-3.364.705,99	-3.760.000,00	-3.887.840,00	-4.012.250,88	-4.132.618,41
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-10.106,72	-20.520,58	-11.000,00	-11.374,00	-11.737,97	-12.090,11
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-894.494,54	-1.303.579,05	-1.140.000,00	-1.178.760,00	-1.216.480,32	-1.252.974,73
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipvá - Principal	-82.512,56	-88.084,38	-150.000,00	-155.100,00	-160.063,20	-164.865,10
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-8.589,40	-16.653,42	-15.000,00	-15.510,00	-16.006,32	-16.486,51

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
98.0.0.0.0.0.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-46.814,45	-616,80	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.3.03.1.1 Retificação de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	-616,80	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.4.51.1.1 Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-46.814,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.0.0.0.0.0.0.0 OUTRAS DEDUÇÕES	-348.145,49	-419.529,17	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.3.2.1.04.0.1 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-348.145,49	-419.529,17	0,00	0,00	0,00	0,00
99.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	36.142.474,51	37.697.879,89	35.000.000,00	36.190.000,00	37.348.080,00	38.468.522,00

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:06:16 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 3

EXERCÍCIO - 2026

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	29.690.025,95	34.576.262,78	33.210.696,28	34.339.859,95	35.438.735,46	36.501.897,14
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.625.343,55	17.587.332,81	19.374.983,13	20.033.732,55	20.674.811,97	21.295.055,96
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	17.532,77	18.216,36	44.004,46	45.500,61	46.956,61	48.365,33
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.532,77	18.216,36	44.004,46	45.500,61	46.956,61	48.365,33
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.607.810,78	17.569.116,45	19.330.978,67	19.988.231,94	20.627.855,36	21.246.690,63
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	2.561.053,79	3.116.249,98	3.770.000,00	3.898.180,00	4.022.921,76	4.143.609,41
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	215.828,30	262.177,00	470.000,00	485.980,00	501.531,36	516.577,30
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.775.949,30	6.244.025,47	6.203.366,27	6.414.280,72	6.619.537,70	6.818.123,84
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.791.200,67	5.817.884,06	6.643.312,40	6.869.185,02	7.088.998,94	7.301.668,52
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.267.072,06	751.554,97	984.500,00	1.017.973,00	1.050.548,14	1.082.064,58
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	45.000,00	46.530,00	48.018,96	49.459,53
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.000,00	3.102,00	3.201,26	3.297,30
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	410.740,50	470.134,01	351.500,00	363.451,00	375.081,43	386.333,87
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	585.966,16	907.090,96	859.300,00	888.516,20	916.948,72	944.457,18
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	585.966,16	907.090,96	859.300,00	888.516,20	916.948,72	944.457,18
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	166.695,86	274.175,85	255.000,00	263.670,00	272.107,44	280.270,66
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	166.695,86	274.175,85	250.000,00	258.500,00	266.772,00	274.775,16
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50
3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	13.897.986,54	16.714.754,12	13.580.713,15	14.042.457,40	14.491.816,05	14.926.570,52
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.363,20	20.185,77	44.000,00	45.496,00	46.951,87	48.360,43
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	19.363,20	20.185,77	44.000,00	45.496,00	46.951,87	48.360,43
3.3.30.41.00	Contribuições	0,00	19.951,11	19.951,11	20.629,45	21.289,59	21.928,28
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	19.951,11	19.951,11	20.629,45	21.289,59	21.928,28
3.3.40.41.00	Contribuições	78.000,00	86.500,35	152.850,00	158.046,90	163.104,40	167.997,53
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	48.000,00	56.500,35	117.850,00	121.856,90	125.756,32	129.529,01
3.3.50.41.00	Contribuições	30.000,00	30.000,00	35.000,00	36.190,00	37.348,08	38.468,52
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	41.179,58	42.393,64	49.472,04	51.154,09	52.791,02	54.374,75
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	23.982,00	23.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41.00	Contribuições	17.197,58	19.051,64	32.472,04	33.576,09	34.650,52	35.690,04
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	17.197,58	19.051,64	32.472,04	33.576,09	34.650,52	35.690,04
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	17.000,00	17.578,00	18.140,50	18.684,71
3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇ. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	17.000,00	17.578,00	18.140,50	18.684,71
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.759.443,76	16.545.723,25	13.314.440,00	13.767.130,96	14.207.679,17	14.633.909,53
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	1.100,00	1.137,40	1.173,80	1.209,01
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	306.005,00	467.340,41	252.400,00	260.981,60	269.333,01	277.413,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.746.714,70	5.338.215,76	4.422.840,00	4.573.216,56	4.719.559,49	4.861.146,27
3.3.90.30.00	Material De Consumo	44.683,30	78.164,91	75.000,00	77.550,00	80.031,60	82.432,55
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras						


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Página: 2 de 3

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2026

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	1.704.816,93	2.051.277,63	1.452.150,00	1.501.523,10	1.549.571,84	1.596.058,99
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	466.647,11	533.047,74	619.000,00	640.046,00	660.527,47	680.343,30
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	674.849,19	843.791,75	690.850,00	714.338,90	737.197,74	759.313,68
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.663.588,79	5.790.182,76	4.505.750,00	4.658.945,50	4.808.031,76	4.952.272,71
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	165.449,61	196.608,57	176.450,00	182.449,30	188.287,68	193.936,31
3.3.90.41.00	Contribuições	0,00	4.662,57	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	3.980,00	9.240,00	9.200,00	9.512,80	9.817,21	10.111,73
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	380.654,97	416.699,42	429.000,00	443.586,00	457.780,75	471.514,18
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	134.153,68	764.777,75	478.600,00	494.872,40	510.708,32	526.029,57
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	96.975,46	14.286,29	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.057,17	16.200,00	16.750,80	17.286,83	17.805,43
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	63.214,31	34.370,52	66.900,00	69.174,60	71.388,19	73.529,83
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	307.710,71	0,00	16.000,00	16.544,00	17.073,41	17.585,61
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	307.710,71	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.539.308,47	4.482.837,51	1.571.803,72	1.625.245,05	1.677.252,90	1.727.570,47
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.898.429,74	3.549.986,34	629.803,72	651.217,05	672.056,00	692.217,67
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	72,62	155,40	9.173,72	9.485,63	9.789,17	10.082,84
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	72,62	155,40	9.173,72	9.485,63	9.789,17	10.082,84
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	72,62	155,40	9.173,72	9.485,63	9.789,17	10.082,84
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.898.357,12	3.549.830,94	620.630,00	641.731,42	662.266,83	682.134,83
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	2.242.530,99	2.635.641,57	455.000,00	470.470,00	485.525,04	500.090,79
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.655.826,13	914.189,37	155.630,00	160.921,42	166.070,91	171.053,03
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	640.878,73	932.851,17	942.000,00	974.028,00	1.005.196,90	1.035.352,80
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	5.130,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.130,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	635.748,01	932.851,17	942.000,00	974.028,00	1.005.196,90	1.035.352,80
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	437.870,26	718.418,64	731.000,00	755.854,00	780.041,33	803.442,57
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	197.877,75	214.432,53	210.000,00	217.140,00	224.088,48	230.811,13
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	197.877,75	214.432,53	210.000,00	217.140,00	224.088,48	230.811,13
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	217.500,00	224.895,00	232.091,64	239.054,39
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	217.500,00	224.895,00	232.091,64	239.054,39
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	217.500,00	224.895,00	232.091,64	239.054,39
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	217.500,00	224.895,00	232.091,64	239.054,39

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	35.229.334,42	39.059.100,29	35.000.000,00	36.190.000,00	37.348.080,00	38.468.522,00

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
GASPAR CARLOS FILHO
CPF: 030.907.132-73
Assinatura: 2025.04.30 09:07:18 -03'00'

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:07:18 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Entidade : Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Valor: 100.000,00

Risco: Outros Passivos Contingentes

Valor da Providência

Providência

100.000,00

Outros Passivos Contingentes

Total das Providências: 100.000,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:06:33
-03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	36.190.000,00	35.000.000,00	0,003	37.348.080,00	34.999.606,40	0,003	38.468.522,00	35.000.020,01	0,003
Receita Primária (I)	34.193.346,00	33.069.000,00	0,003	35.287.533,07	33.068.628,12	0,003	36.346.158,66	33.069.018,88	0,003
Despesa Total	36.190.000,00	35.000.000,00	0,003	37.348.080,00	34.999.606,40	0,003	38.468.522,00	35.000.020,01	0,003
Despesa Primária (II)	34.952.302,00	33.803.000,00	0,003	36.070.775,66	33.802.619,86	0,003	37.152.898,54	33.803.019,32	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-758.956,00	-734.000,00	0,000	-783.242,59	-733.991,74	0,000	-806.739,88	-734.000,43	0,000
Resultado Nominal	-375.959,67	-363.597,35	0,000	224.727,56	210.596,53	0,000	842.999,88	766.991,06	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.002.373,79	4.837.885,67	0,000	5.775.167,69	5.412.021,07	0,000	6.559.953,22	5.968.477,13	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-2.647.116,77	-2.560.074,24	0,000	-2.119.106,58	-1.985.855,66	0,000	-1.571.149,27	-1.429.487,09	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,40	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:07:45 -03'00'

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	30.800.000,00	0,0035	121,5608	37.697.879,89	0,0042	148,7852	6.897.879,89	22,3957
Receita Primária (I)	29.060.718,29	0,0033	114,6962	35.781.740,69	0,0040	141,2226	6.721.022,40	23,1275
Despesa Total	30.800.000,00	0,0035	121,5608	39.059.100,29	0,0044	154,1576	8.259.100,29	26,8153
Despesa Primária (II)	30.049.500,00	0,0034	118,5987	37.852.073,27	0,0043	149,3938	7.802.573,27	25,9657
Resultado Primária (III) = (I - II)	-988.781,71	0,0000	-3,9025	-2.070.332,58	-0,0002	-8,1711	-1.081.550,87	109,3822
Resultado Nominal	-2.182.990,06	-0,0002	-8,6158	0,00	0,0000	0,0000	2.182.990,06	0,0000
Dívida Pública Consolidada	3.482.455,25	0,0004	13,7445	0,00	0,0000	0,0000	-3.482.455,25	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-2.763.216,45	-0,0003	-10,9058	0,00	0,0000	0,0000	2.763.216,45	0,0000

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Quartil Carlos Filho
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:08:02 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	31.500.000,00	30.800.000,00	-2,222	35.000.000,00	13,636	36.190.000,00	3,400	37.348.080,00	3,200	38.468.522,00	0,030
Receita Primária (I)	29.731.000,00	29.060.718,29	-2,254	33.069.000,00	13,792	34.193.346,00	3,400	35.287.533,07	3,200	36.346.158,66	0,030
Despesa Total	31.500.000,00	30.800.000,00	-2,222	35.000.000,00	13,636	36.190.000,00	3,400	37.348.080,00	3,200	38.468.522,00	0,030
Despesa Primária (II)	31.233.000,00	30.049.500,00	-3,789	33.803.000,00	12,491	34.952.302,00	3,400	36.070.775,66	3,200	37.152.898,54	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.502.000,00	-988.781,71	-34,169	-734.000,00	-25,767	-758.956,00	3,400	-783.242,59	3,200	-806.739,88	0,030
Resultado Nominal	-355.955,66	-2.182.990,06	513,275	623.921,48	-128,581	-375.959,67	-160,258	224.727,56	-159,774	842.999,83	2,751
Dívida Pública Consolidada	4.259.554,69	3.482.455,25	-18,243	2.628.793,58	-24,513	5.002.373,79	90,291	5.775.167,69	15,448	6.559.953,22	0,135
Dívida Consolidada Líquida	-14.288.830,48	-2.763.216,45	-80,661	-8.170.239,88	195,678	-2.647.116,77	-67,600	-2.119.106,58	-19,946	-1.571.149,27	-0,258

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	30.434.782,60	29.902.912,62	-1,747	33.914.728,68	13,416	35.000.000,00	3,200	34.999.606,40	-0,001	35.000.020,01	0,000
Receita Primária (I)	28.725.603,86	28.214.289,60	-1,780	32.043.604,65	13,572	33.069.000,00	3,200	33.068.628,12	-0,001	33.069.018,88	0,000
Despesa Total	30.434.782,60	29.902.912,62	-1,747	33.914.728,68	13,416	35.000.000,00	3,200	34.999.606,40	-0,001	35.000.020,01	0,000
Despesa Primária (II)	30.176.811,59	29.174.271,84	-3,322	32.754.844,96	12,273	33.803.000,00	3,200	33.802.619,86	-0,001	33.803.019,32	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.451.207,72	-959.982,24	-33,849	-711.240,31	-25,911	-734.000,00	3,200	-733.991,74	-0,001	-734.000,43	0,000
Resultado Nominal	-343.918,51	-2.119.407,82	516,252	604.575,07	-128,526	-363.597,35	-160,141	210.596,53	-157,920	766.991,06	2,642
Dívida Pública Consolidada	4.115.511,77	3.381.024,51	-17,846	2.547.280,60	-24,659	4.837.885,67	89,923	5.412.021,07	11,867	5.968.477,13	0,102
Dívida Consolidada Líquida	-13.805.633,31	-2.682.734,41	-80,567	-7.916.899,10	195,105	-2.560.074,24	-67,663	-1.985.855,66	-22,429	-1.429.487,09	-0,280

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES

LAMOUNIER:10513018

662

Assinado de forma digital por

ELDER NELITON GOMES

LAMOUNIER:10513018662

Dados: 2025.04.30 09:08:24

-03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	25.400.890,84	100,00	22.435.436,99	100,00	19.755.180,00	100,00
TOTAL	25.400.890,84	100,00	22.435.436,99	100,00	19.755.180,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	28.830.765,58	100,00	26.038.707,29	100,00	26.964.100,27	100,00
TOTAL	28.830.765,58	100,00	26.038.707,29	100,00	26.964.100,27	100,00

2
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62
Dados: 2025.04.30 09:08:40
-03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	201.100,00	455.750,00	71.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	201.100,00	455.750,00	71.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		147.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		147.000,00	
INVESTIMENTOS		147.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	580.850,00	379.750,00	71.000,00


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON
GOMES
LAMOUNIER:1051301
8662
Assinado de forma digital
por ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:08:57
-03'00'
ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:09:17 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.362.584,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	172.584,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.190.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.190.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.190.000,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:09:34
-03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 044 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

Objetivo : Recuperação e pavimentação das ruas e avenidas do município para uma melhor urbanização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1009 Pavimentação de Vias Urbanas


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : **049 - Ação Legislativa**

Objetivo : Legislar sobre matéria legislativa de competência do município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas promovendo a divulgação de seus trabalhos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2075	Manutenção da Estrutura Física e Administrativa da Câmara Municipal


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 119 - Assistência Farmacêutica

Objetivo : Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, utilizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2031 Manutenção das Atividades da Farmácia Básica


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 121 - Gestão do SUS

Objetivo : Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços, otimizando a estrutura física e a capacidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 123 - Gestão da Atenção Básica

Objetivo : Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2030	Manutenção das Atividades da Fisioterapia
2073	Participação em Consórcio Público de Saúde - CISPARÁ


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 127 - Gestão da Proteção Social Básica

Objetivo : Ofertar serviços, benefícios, programas e projetos da Proteção Social Básica, no sentido de fortalecer a função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, e promovendo convivência

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2067 Gestão do Programa Bolsa Família



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 130 - Gestão da Política de Atendimento a Pessoa Idosa

Objetivo : Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações e criar estratégias para defender os idosos da violação a seus direitos, em

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2078 Promoção e Fomento da Política do Idoso


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 134 - Nossa Cultura

Objetivo : Promover o desenvolvimento cultural, revitalizar e manter o patrimônio cultural (artístico, histórico e arqueológico) e apoiar a cultura popular e imaterial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2076 Promoção e Fomento a Cultura

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 136 - Promoção do Turismo Municipal

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento turístico municipal, buscar meios para capacitação profissional do setor, aumentar o fluxo e permanência do turista na cidade, preservar e resgatar os patrimônios culturais e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2057	Desenvolvimento e Fomento do Turismo Municipal


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 137 - Caminhos do Esporte e Lazer

Objetivo : Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2058 Promoção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 138 - Gestão da Proteção Patrimonial e Defesa Social

Objetivo : Planejar e monitorar, em parceria com a PMMG, a realização do policiamento preventivo para proteção dos bens e instalações municipais para garantir a segurança pública da população criando uma rede

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2010	Custeio de Convênio com a Polícia Militar


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **142 - Gestão Ambiental Integrada**

Objetivo : Promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e a gestão dos recursos hídricos e ambientais,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2060 Atividades da Divisão de Meio Ambiente

2072 CIAS - Contrato de Rateio


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 147 - Previdência do Regime Estatutário

Objetivo : Assegurar aos segurados e beneficiários do FUNDOPREV, meios indispensáveis à sua manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão, morte ou doença.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

0377 MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO TESOIRO MUNICIPAL

2062 MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS

2063 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **153 - Incentivo ao Ensino Superior**

Objetivo : Melhorar a inserção de Quartel Geral na economia do conhecimento. Reestruturar e ampliar a oferta do ensino superior na qualificação de pessoas e geração de empregos de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2025	Manutenção das Atividades do Transporte para Ensino Superior


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **156 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Desenvolver ações administrativas e financeiras visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários à execução das políticas públicas a cargo do município de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
2008	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
2018	Manutenção das Atividades da Administração da Educação
2050	Atividades da Secretaria de Transportes
2059	Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
2077	Participação em Consórcio Público - CIMGEP


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 159 - Infraestrutura em Saúde

Objetivo : Construir, reformar e ampliar as unidades da rede municipal de saúde visando adequar as estruturas físicas às demandas do ministério da saúde e da anvisa para fins de otimizar os serviços prestados.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2079 Infraestrutura de Saneamento Básico


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **164 - Proteção ao Patrimônio Cultural**

Objetivo : xxx

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2065	Atividades do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 165 - Apoio ao Agronegócio

Objetivo : Interligação de vários setores, como a agricultura, a pecuária e a indústria, além do comércio que consome seus produtos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2066	Atividades do Parque de Exposições


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **999 - Reserva de Contingência**

Objetivo : Garantir recursos para abertura de créditos adicionais, tendo em conta o atendimento de passivos fiscais contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conferindo uma margem de segurança para o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

9999 Reserva de Contingência


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018
662

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:09:56 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	29.690.025,95	0,00
2024	34.576.262,78	16,46
2025	33.210.696,28	-3,95
2026	34.339.859,95	3,40
2027	35.438.735,46	3,20
2028	36.501.897,14	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	15.625.343,55	0,00
2024	17.587.332,81	12,56
2025	19.374.983,13	10,16
2026	20.033.732,55	3,40
2027	20.674.811,97	3,20
2028	21.295.055,96	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	166.695,86	0,00
2024	274.175,85	64,48
2025	255.000,00	-6,99
2026	263.670,00	3,40
2027	272.107,44	3,20
2028	280.270,66	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	13.897.986,54	0,00
2024	16.714.754,12	20,27
2025	13.580.713,15	-18,75
2026	14.042.457,40	3,40
2027	14.491.816,05	3,20
2028	14.926.570,52	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	5.539.308,47	0,00
2024	4.482.837,51	-19,07
2025	1.571.803,72	-64,94
2026	1.625.245,05	3,40
2027	1.677.252,90	3,20
2028	1.727.570,47	3,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	4.898.429,74	0,00
2024	3.549.986,34	-27,53
2025	629.803,72	-82,26
2026	651.217,05	3,40
2027	672.056,00	3,20
2028	692.217,67	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	640.878,73	0,00
2024	932.851,17	45,56
2025	942.000,00	0,98
2026	974.028,00	3,40
2027	1.005.196,90	3,20
2028	1.035.352,80	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	217.500,00	0,00
2026	224.895,00	3,40
2027	232.091,64	3,20
2028	239.054,39	3,00


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018
662

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:10:19 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0